

TERMO DE CONTRATO Nº 005/SMTUR/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de concepção, planejamento, organização, coordenação, produção e execução de eventos nacionais e internacionais, virtuais, digitais, híbridos, lives, streamings, produção de conteúdo áudio visual, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, para a Administração Direta.

VALOR DO CONTRATO: R\$23.584.084,06 (vinte e três milhões quinhentos e oitenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e seis centavos)

NOTA DE EMPENHO: 73.997/2022

PROCESSO SEI: 6076.2022/0000174-4

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP**, através da Secretaria Municipal de Turismo, inscrita no CNPJ/MF nº 45.000.431/0001-96, com sede na Rua Boa Vista, nº 280 – 4º Andar – Centro – São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete **DANILO MOTA OLIVEIRA**, conforme Portaria de Delegação 01/SMTUR/2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 280 – 12º andar – Centro - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº. 104.969.196.117, neste ato representado por seu Diretor Presidente Senhor **GUSTAVO GARCIA PIRES**, portador da cédula de identidade RG nº 36.880.537-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 437.607.748-81, e por seu Diretor de Clientes e Eventos Senhor **THIAGO ANTUNES CAVALCA REIS LOBO**, RG nº 24.642.210-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 270.080.478-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº 6076.2022/0000174-4 e no disposto no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual reger-se-á pelas Cláusulas que seguem:



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rua Boa Vista, 280 - 4º andar - CEP 01010-001 - Centro - São Paulo/SP
(11) 3396.7161 | @turismoprefsp - www.prefeitura.sp.gov.br/turismo



1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa visando à prestação de serviços de concepção, planejamento, organização, coordenação, produção e execução de eventos nacionais e internacionais, virtuais, digitais, híbridos, lives, streamings, produção de conteúdo áudio visual, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, para a Administração Direta, conforme definido no item 1.3, bem como nas Planilhas I a IV parte integrante do presente CONTRATO.

1.2 Considera-se Produção todas as atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** para a realização dos eventos contratados, compreendendo, dentre outras, a avaliação do formato do evento quanto à localização, programação e público alvo; a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, a realização de visitas incluindo as inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.

1.3 Considera-se infraestrutura, para fins da realização das atividades previstas no item 1.1, o fornecimento de equipamentos e produtos, eventual contratação artística de pessoal técnico e operacional e locação de áreas, se necessária, e desde que solicitada pela **CONTRATANTE**.

1.4 De acordo com sua dimensão, as atividades consignadas no item 1.1 e 1.2, serão classificadas por modalidade de eventos, de acordo com a relação de itens previstos para os eventos discriminados na Planilha I, na seguinte conformidade:

Evento A;

Evento B;

Evento C;

Evento D;

Evento E;

Evento F.

1.5 Em razão das características específicas de cada evento, os itens de infraestrutura consignados na Planilha I poderão, sem alteração do seu tipo:

a) Ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rua Boa Vista, 280 - 4º andar - CEP 01010-001 - Centro - São Paulo/SP
(11) 3396.7161 @turismoprefsp - www.prefeitura.sp.gov.br/turismo



b) Ter seus itens suprimidos ou serem adicionados novos.

1.6 No cálculo do valor final do evento, quando houver a ocorrência das hipóteses contidas nas letras "a" e "b" do item 1.5, serão observadas as relações de itens constantes das Planilhas III e IV, que fazem parte integrante do presente.

1.7 A CONTRATADA, previamente à realização de cada evento, submeterá, à aprovação da CONTRATANTE, orçamento conforme Planilha I, com a relação de itens utilizados.

1.8 Na hipótese de utilização de itens relacionados na Planilha IV (Relação de itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos), a CONTRATADA deverá apresentar, se for o caso, relação atualizada de itens agregáveis ao evento solicitado, devendo ser previamente aprovada nos termos da cláusula 1.12.

1.9 Na hipótese de utilização de itens relacionados na Planilha IV, não constantes do orçamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa da necessidade dos mesmos para realização do evento, devendo ser previamente aprovada nos termos da cláusula 1.4.

1.10 Em se tratando da utilização de itens elencados na Planilha IV, a CONTRATADA deverá também demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.

1.11 O orçamento será aprovado pelo representante da CONTRATANTE, designado na forma do item 6.1, da cláusula sexta, através de manifestação emitida via ORDEM DE SERVIÇO, SEI ou E-MAIL, contendo a relação de todos os itens que estão sendo solicitados.

1.12 Na hipótese de inclusão de algum item de despesa não previsto em Ordem de Serviço, SEI ou E-mail, o referido item deverá ser ratificado, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor total estimado do CONTRATO para a prestação dos serviços é de R\$ **23.584.084,06** (vinte e três milhões quinhentos e oitenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e seis centavos), nele incluídos a Taxa de Administração, impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme planilhas que fazem parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, nos termos do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93.

2.2 A Taxa de Administração da **CONTRATADA** prevista no item 2.1, corresponderá à porcentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total por tipo de evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do(s) evento(s) pré-aprovado(s) pela CONTRATANTE, e deverá ser discriminada na **NOTA FISCAL** emitida pela **CONTRATADA**, separadamente dos valores referentes aos serviços prestados.

2.3 O pagamento do valor total do CONTRATO será feito em 04 parcelas, conforme cronograma



a seguir.

- 1ª parcela — R\$ 7.075.225,22 – 30 dias após a assinatura do contrato;
- 2ª parcela — R\$ 7.075.225,22 – 60 dias após a assinatura do contrato;
- 3ª parcela — R\$ 7.075.225,22 – 90 dias após a assinatura do contrato;
- 4ª parcela — R\$ 2.358.408,40 – 30 dias após a prestação de contas;

2.4 O pagamento referente à prestação de contas será efetuado pela CONTRATANTE mediante requerimento da CONTRATADA, remetido no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a prestação de contas, acompanhado de:

- a) Documento de comprovação dos serviços realizados com fotos;
- b) Detalhamento dos itens utilizados em cada um dos eventos autorizados pela CONTRATANTE, com a discriminação dos preços do valor total por unidade.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação dos preços do valor total por unidade dos itens relacionados na Planilha IV, por meio dos documentos relativos às contratações pertinentes.
- d) A documentação contida nas letras “a”, “b” e “c” do item 2.4 deverá ser encaminhada ao responsável pela fiscalização do CONTRATO, para aprovação e posterior remessa a unidade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1 O presente CONTRATO terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data da ASSINATURA, observando inclusive o disposto no inciso IV do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

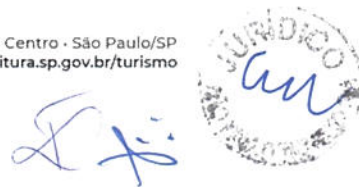
3.2 As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificado por escrito e previamente autorizado pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se:

4.2 Executar e regular fielmente o objeto deste CONTRATO, sendo vedada a subcontratação do mesmo, exceto na hipótese da aquisição dos insumos necessários à prestação de serviços;

4.3 Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, permitindo



assim as atividades previstas no item 5.1;

4.4 Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente CONTRATO;

4.5 Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

4.6 Prover os serviços ora contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis do trabalho;

4.7 Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste CONTRATO;

4.8 Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste CONTRATO;

4.9 Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste CONTRATO;

4.10 Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

4.11 Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste CONTRATO e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;

4.12 Sempre que se tratar de evento periódico, apresentar comparativo entre os gastos do evento anterior e do proposto, justificando as razões das eventuais alterações promovidas nos itens ou sem suas quantidades.

4.13 Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de CONTRATO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da CONTRATADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do CONTRATO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (conforme previsão do art. 42, XX da Lei 13.019/14);

4.14 Demonstrar o integral cumprimento das disposições fixadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado em 20.05.2009 e das recomendações contidas na notificação recomendatória nº 1378/2012 do Ministério Público do Trabalho no tocante à promoção da igualdade étnico-racial.



4.15 Demonstrar o integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 13.146/15, assegurando a promoção de acessibilidade de pessoas com deficiência no local do evento.

4.16 Manter durante toda a execução do contrato, regularidade fiscal e trabalhista, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Sem prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:

5.2 Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste CONTRATO, por intermédio de seu fiscal, e fornecer as informações, dadas e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;

5.3 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora Contratados;

5.4 Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela **CONTRATADA**;

5.5 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;

5.6 Remunerar os serviços da **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Segunda.

5.7 Encaminhar à **CONTRATADA**, preferencialmente com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de cada evento, solicitação de orçamento, especificando-o.

5.8 Autorizar ou recusar o orçamento apresentado, preferencialmente no prazo de 07 (sete) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com a atribuição de fiscal do CONTRATO, especialmente designado pela Autoridade Competente, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste; e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E SANÇÃO.

- 7.1** Poderá ser rescindido o presente CONTRATO a qualquer momento por critério da administração.
- 7.2** Poderá ser rescindido quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. A Parte que der causa à rescisão pelo motivo exposto, incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO.
- 7.3** A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentares.
- 7.4** A inexecução parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA às penas previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei 8.666/93. 7.3.1. A pena de multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.
- 7.5** Caso a CONTRATADA seja alienada conforme Plano Municipal de Desestatização aprovado pela Lei Municipal nº 16.766/17, o CONTRATO se extingue simultaneamente.
- 7.6** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03;
- 7.7** Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- a) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste calculada sobre a parcela não executada; 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso no cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sexta, calculado sobre o valor da Taxa de Administração;
 - b) 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 8.1** A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02.

9. CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1. As Partes comprometem-se a:

- a) Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;
- b) Combater as práticas de discriminações negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,
- c) Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

11.1 A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados,



utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá- los ou facilitar sua revelação a terceiros.

11.2 As obrigações de confidencialidade previstas acima se estendem aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA**.

11.3 A obrigação anexa de manter cconfidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa contratual, prevista na Cláusula Sétima do presente instrumento, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

11.4 Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

11.5 Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.

11.6 O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

11.7 No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

11.8 A **CONTRATADA** deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso os dados se tornem desnecessários;
- b) Se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) Ocorrendo o fim da vigência contratual.

11.9 A **CONTRATADA** deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda,



alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela **CONTRATANTE**, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

11.10 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

11.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.2 **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**, com eventuais auditorias conduzidas pela **CONTRATANTE** ou por quem estiver por ela autorizado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Executado o CONTRATO, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

12.2 As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º 73.997/2022, dotação orçamentária n.º 74.10.27.813.3015.2.118.33.91.39.00.00.

12.3 Ficam vinculados a este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

12.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.5 Nenhuma tolerância das Partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6 Para execução deste CONTRATO, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,



doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.7 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 2(duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 26 de Agosto de 2022.



DANILO MOTA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Danilo Mota Oliveira
Chefe de Gabinete
RF: 752.247-9
SMTUR



GUSTAVO GARCIA PIRES
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A



THIAGO ANTUNES CAVALCA REIS LOBO
Diretor de Clientes e Eventos
SÃO PAULO TURISMO S/A

Testemunhas:

1.
RG.

2.
RG.

